

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL  
ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM  
PÚBLICA – SEMOP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR/BA**

**REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 004/2019  
PROCESSO SEMOP N.º 1029/2019**

**CONSÓRCIO CITELUM – 2MS**, formado pelas empresas **2MS ENGENHARIA LTDA.** devidamente inscrita no CNPJ nº 03.407.182/0001-08 e **CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, empresa líder do consórcio, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.966.986/0001-84, vem, tempestiva e oportunamente, nos termos do § 3º, artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à presença de V. Senhoria interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**


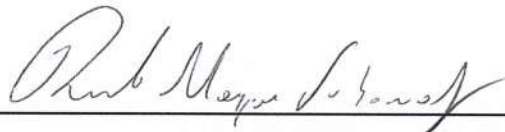
Contra decisão classificou o CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR no LOTE 01 e LOTE 03, o que faz com base nos argumentos técnicos e jurídicos expostos abaixo.

Ademais, conforme disposto em Legislação Federal nº 8.666/93, após apresentados Recursos e eventuais impugnações a estes, deverá a Comissão de Licitação analisar todas as peças e proceder à reconsideração de seus atos, se assim julgar pertinente, ou remeter à autoridade superior competente caso mantenha sua decisão inicial (art. 109, § 4º da Lei de Licitações).

Por assim ser, caso essa r. Comissão de Licitação entenda por não acolher as razões recursais abaixo evidenciadas, o que não se espera, requer o imediato encaminhamento do presente recurso à autoridade superior, para

julgamento, sob pena de nulidade do processo administrativo (processo licitatório) face a inobservância ao devido processo legal.

Pede e espera deferimento,  
Salvador, 24 de março de 2020.



**CONSÓRCIO CITELUM – 2MS**

*Ricardo Marques Imbassahy*  
Diretor Financeiro

**Pedro Alcantra**  
Diretor Geral

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA 004/2019**  
**PROCESSO SEMOP N.º 1029/2019**  
**RECORRENTE: CONSÓRCIO CITELUM – 2MS**  
**RECORRIDA: CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, insta evidenciar a tempestividade da presente peça Recursal, eis que a publicação da ordem de classificação do certame em comento fora disponibilizado em Diário Oficial do Município na data de 18/03/2020 (quarta-feira), iniciando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações somente no dia útil subsequente, ou seja, 19/03/2020 (quinta-feira).

Destarte, irrefutável é a tempestividade das presentes insurgências.

### **2. DO BREVE ESCOPO FÁTICO**

O Município de Salvador/Bahia tornou público, através da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, o Edital 004/2019 para a *"contratação de empresa ou Consórcio de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de engenharia e obras, quais sejam: manutenção corretiva, preventiva, obras de infraestrutura de iluminação pública, com a instalação de postes, luminárias e circuito, seccionamento e proteção exclusivos para iluminação pública viária, Eventos (festas populares), Fontes Luminosas, Iluminação de Monumentos Históricos e Equipamentos Públicos do município*

de Salvador-Bahia, do tipo Menor Preço Global por Lote em regime de empreitada por preço unitário”.

Após fase de habilitação, aos 12 dias do mês de março do presente ano corrente, essa respeitável Comissão procedeu com a continuidade ao procedimento de vistas do processo licitatório, acerca dos documentos relativos ao envelope 02 – proposta financeira.

A *posteriori*, fora exposta ordem de classificação das propostas financeiras das licitantes (LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3), possuindo o LOTE 1 e LOTE 03 a seguinte estrutura:

#### LOTE 01

EMPRESA/CONSÓRCIO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 16.971.059,95	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO CITELUM - 2MS (EMPRESAS: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A E 2MS ENGENHARIA LTDA)	R\$ 19.575.120,29	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (EMPRESAS: ILLUMITECH CONSTRUTORA LTDA, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, QUALY ENGENHARIA LTDA E SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA)	R\$ 20.180.314,16	CLASSIFICADA
SELT ENGENHARIA LTDA	R\$ 24.125.486,92	CLASSIFICADA
FM RODRIGUES & CIA LTDA	R\$ 29.384.557,59	CLASSIFICADA
OENGENHARIA LTDA	R\$ 31.042.551,09	CLASSIFICADA

## LOTE 03

EMPRESA/CONSÓRCIO	PROPOSTA	SITUAÇÃO
CONSÓRCIO CITELUM - 2MS (EMPRESAS: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A E 2MS ENGENHARIA LTDA)	R\$ 16.944.597,03	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR (EMPRESAS: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, QUALY ENGENHARIA LTDA E SRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA)	R\$ 16.970.202,76	CLASSIFICADA
SELT ENGENHARIA LTDA	R\$ 20.651.684,01	CLASSIFICADA
OENGENHARIA LTDA	R\$ 23.377.699,13	CLASSIFICADA
CONSÓRCIO CGS / LUZ (EMPRESAS: COMPACTA ENGENHARIA LTDA, GHIA ENGENHARIA LTDA E SATIVA ENGENHARIA LTDA)	R\$ 23.840.863,57	CLASSIFICADA
FM RODRIGUES & CIA LTDA	R\$ 26.428.842,53	CLASSIFICADA
ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 27.819.718,90	CLASSIFICADA

*Data venia*, em que pese à análise dessa Comissão mereça total reverência por parte dessa Recorrente, a proposta financeira apresentada pelo CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR **não merece ser legitimada por essa nobre comissão julgadora**, eis que se encontra repleta de ilegalidades em sua composição.

Destarte, pelo que restará demonstrado a seguir, as propostas apresentadas pelo CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR merecem ser desclassificadas por essa r. Comissão avaliadora vez que infringe dispositivos não apenas legais, como também àqueles expostos em instrumento convocatório e dos quais vinculam não somente os particulares interessados, como também o ente público contratante.

### **3. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE CLASSIFICOU A RECORRIDA NOS LOTES 01 E 03: INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS EXPRESSOS EM EDITAL.**

Primeiramente, mister evidenciar que se tratando de atos administrativos, os mesmos, por serem obedientes aos predicados do Direito Público, devem trazer consigo os Princípios da Finalidade, Eficácia, Eficiência, Moralidade, Estreita Legalidade, Motivo, Motivação, e diversos outros inerentes à Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> é uníssono no entendimento de que a Administração é obrigada a submeter-se a todos os comandos que a lei contém, não lhe sendo permitida qualquer conduta que a eles se contraponha.

É por assim ser, jamais poderá um ato administrativo ir de encontro a determinações legais previamente estabelecidas em legislação pública, vez que ao administrador só é permitido agir em estrita consonância as normas legais.

Não se olvide que a observância à vinculação editalícia a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade as relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

*In casu*, ao observar a documentação apresentada pela Recorrida, foi possível constatar uma série de incongruências quanto às determinações impostas em Edital.

Quais sejam:

---

<sup>1</sup> Acórdão 981/2017 Plenário.

#### A) INOBSERVÂNCIA AO ITEM 10.5 DO EDITAL:

Como sabido, a presente concorrência possui o escopo de contratar empresa, ou consórcio de empresa, para execução de serviços de engenharia e obras para o sistema de Iluminação Pública do Município de Salvador/BA.

Para melhor atendimento das demandas almejadas pelo Ente, e em consonância ao quanto disposto em legislação pátria, a disputa em espeque fora dividida em três lotes assim distribuídos:

Lote I – Área compreendida: Prefeituras-bairros Barra/Pituba e Itapuã/Ipitanga;

Lote II – Área compreendida: Prefeituras-bairros Centro/Brotas, Liberdade/São Caetano, Cidade Baixa, Cabula/Tancredo Neves;

Lote III – Área compreendida: Prefeituras-bairros Subúrbio/Ilhas, Valéria, Pau da Lima e Cajazeiras;

Pois bem. Em que pese haja a divisão do objeto ora licitado, o Edital em comento nos apresenta **regras específicas e bem delineadas quanto à apresentação de todas as propostas, independente do lote escolhido pelo particular.**

É neste sentido, que o item 10 do Edital informa elementos básicos a ser observados em “*ENVELOPE 02 – PROPOSTA FINANCEIRA*”, valendo-se tal regra, frisa-se, para TODOS os lotes.

Mais adiante, em item 10.5, é possível encontrar a seguinte determinação:

**10.5 O valor unitário apresentado será aplicado como constante em todos os serviços e obras discriminados nos ANEXOS 03 a 05 do Edital**, sendo que, na formulação da proposta a licitante deverá computar todas as despesas e

custos relacionados com trabalhos a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, bem como sua remuneração, ficando esclarecido que a SEMOP não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos tributos e encargos fiscais. (Grifos e destaques nossos).

A saber, os anexos de 03 a 05 dizem respeito às propostas para participação no LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3 respectivamente.

O que se depreende da regra imposta em instrumento editálicio, nos moldes do trecho acima transcrito, se caracteriza como norma interna do procedimento e determina, de forma expressa, que os valores unitários apresentados serão aplicados de forma constante em todos os serviços e obras discriminados nas propostas financeiras para o LOTE 1, LOTE 2 e LOTE 3, quando da participação do particular.

Em outras palavras, os preços unitários apresentados por uma empresa concorrente para o LOTE 1, por exemplo, **não poderá ser divergente** daqueles preços unitários apresentados pela mesma proponente para o LOTE 03.

É nítido que o escopo primordial do presente regra visa garantir não somente a isonomia e competitividade do certame, como também salvaguardar a idoneidade da disputa, visando afastar ilicitudes como o jogo de planilha e até mesmo o conluio entre particulares, que poderia ocorrer através de combinação e cobertura de preços.

Posto isso, urge apresentar que a Recorrida proporcionou **valores unitários distintos** entre as suas propostas apresentadas, quais sejam para o



LOTE 1 E LOTE 02, incorrendo assim com o quanto estipulado em item 10.5 supratranscrito.

Veja-se que no item 17.C da Planilha de Manutenção, o insumo "REATOR INTERNO OU EXTERNO VMT 250W" apresenta valor unitário distinto entre os LOTE 1 e LOTE 2, R\$ 98,92 e R\$ 60,34, respectivamente:

**LOTE 01:**

COMPOSIÇÃO		Substituição de Reator externo ou Interno em luminária fixada em Poste de 16 a 23m - 250W vapor metálico	CJ	10	R\$ 182,71	R\$ 1.827,10	R\$ 2.324,62
17.C	1917	ORSE	REATOR EXTERNO OU INTERNO VMT 250W	LN	1	R\$ 98,92	R\$ 98,92
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,525	R\$ 16,52	R\$ 8,67
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,525	R\$ 11,62	R\$ 6,10
	08468	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 20M	CHP	0,525	R\$ 131,46	R\$ 69,02

**LOTE 02:**

COMPOSIÇÃO		Substituição de Reator externo ou Interno em luminária fixada em Poste de 16 a 23m - 250W vapor metálico	CJ	10	R\$ 117,21	R\$ 1.172,15	R\$ 1.491,32
17.C	1917	ORSE	REATOR EXTERNO OU INTERNO VMT 250W	LN	1	R\$ 60,34	R\$ 60,34
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,525	R\$ 16,52	R\$ 8,67
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,525	R\$ 11,62	R\$ 6,10
	08468	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 20M	CHP	0,525	R\$ 80,19	R\$ 42,10

Oportuno esclarecer que não está esse Consórcio Recorrente a adentrar na gerência de questões comerciais da empresa Recorrida. Entretanto, a regra esculpida em item 10.5 do instrumento convocatório, cuja determinação obriga que os valores unitários sejam apresentados de forma constante em todos os serviços e obras discriminados em todos os lotes, existe justamente para que os valores ofertados sejam nivelados de acordo à realidade de mercado e a disputa ocorra na mais escorreita probidade.

Senhores, não somente este Consórcio particular, como também os demais concorrentes, em estrita observância quanto disposto em item 10.5 do instrumento editalício, elaborou suas propostas financeiras com base em regras previamente dispostas. Aceitar que a Recorrida seja classificada nos

Lotes em que participa é caracterizado como discriminação arbitrária e tratamento diferenciado.

É de uma importância ser ressaltado que a inobservância da regra esculpida em edital, além de ir de encontro à vinculação ao instrumento convocatório, **contribui de forma significativa aos valores ofertados pela Recorrida.**

### B) INCOMPATIBILIDADE ENTRE A PLANILHA DE EVENTOS C/C PLANILHA DE COMPOSIÇÃO:

Para os Itens 22, 23, 25, 26, 27,28 e 29 da Planilha de Composição é apresentado pela Recorrida valores distintos entre si.

A título exemplificativo, o **Item 22** da planilha de eventos “Aluguel de um projetor LED de 14.980LM até 20.020LM” apresenta valor unitário R\$ 437,44, entretanto a composição unitária deste item apresenta valor total R\$ 455,71. Veja-se:

Planilha de Eventos, item 22:

22	27.0	Composição	Aluguel de um projetor LED de 14.980LM até 20.020LM	600	Un/30 dias	R\$ 437,44	R\$ 262.465,20	R\$ 333.934,47
----	------	------------	---	-----	------------	------------	----------------	----------------

Planilha de Composição, Item 22:

27.0			Aluguel de um projetor LED de 14.980LM até 20.020LM	UN	1,00	R\$ 455,71	R\$ 455,71
	L2.1	PE-036/2019 SEMGE Salvador	PROJETOR LED MÍN 14980 LÚMENS	UN	1,00	R\$ 347,72	R\$ 347,38
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	R\$ 16,52	R\$ 16,52
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	R\$ 11,62	R\$ 11,62
	08488	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 20M	CHP	1,000	R\$ 80,19	R\$ 80,19

O mesmo ocorre com o **Item 25**, "Instalação de poste tipo "R" até 9m". Na Planilha de Eventos ofertada pelo Consórcio ILUMINA SALVADOR é apresentado o montante de R\$ 564,18. Contudo, a composição deste mesmo item informa o valor R\$ 599,02. Veja-se:

Planilha de Eventos, item 25:

25	4.0	Composição	Instalação de poste tipo "R" até 9m	200	Un/30 dias	R\$ 564,18	R\$ 112.836,00	R\$ 143.561,24
----	-----	------------	-------------------------------------	-----	------------	------------	----------------	----------------

Planilha de Composição, Item 25:

4.0			Instalação de poste tipo "R" até 9m	UN	1,00	R\$ 599,02	R\$ 599,02
	05056	ORSE	POSTE DE CONCRETO 9M TIPO "R" OU DUPLO TÊ	UN	1,00	R\$ 491,09	R\$ 491,09
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,000	R\$ 16,52	R\$ 33,04
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,500	R\$ 11,62	R\$ 17,43
	6111	SINAPI	AUXILIAR DE SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	1,500	R\$ 9,84	R\$ 14,76
	05893	ORSE	CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK)	CHP	1,000	R\$ 42,70	R\$ 42,70

Outro exemplo a ser apresentado é o **item 29**, "Ligação dos palcos conforme Memorial Descritivo e diagrama unifilar anexo (alimentação, proteção e aterramento)", posto que é apresentado valor de R\$ 1.526,45 em Planilha de Eventos, contudo a sua composição unitária possui valor total R\$ 1640,54. Desta maneira, não estão sendo comprovados os valores unitários.

Planilha de Eventos, item 29:

29	6.0	Composição	Ligação dos palcos conforme Memorial Descritivo e diagrama unifilar anexo (alimentação, proteção e aterramento)	4	C/30 dias	R\$ 1.526,45	R\$ 6.105,79	R\$ 7.768,40
----	-----	------------	---	---	-----------	--------------	--------------	--------------

**Planilha de Composição, Item 29:**

8.0			Ligação dos palcos conforme Memorial Descritivo e diagrama unifilar anexo (alimentação, proteção e aterramento)	CJ	1,000	<del>RS 1.840,54</del>	RS 1.640,54
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	RS 16,52	RS 16,52
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	RS 11,62	RS 11,62
	1018	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1X50MM2	M	80	RS 15,66	RS 1.252,70
		COTAÇÃO	CONECTOR EM REDE AÉREA ISOLADA	UN	3,000	RS 7,20	RS 21,59
	1094	ORSE	HASTE DE ATERRAMENTO D=5/8"X3M, INCLUINDO CONEXÕES	m	3,00	RS 49,50	RS 148,50
	2373	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DE 60 A 100A, TRIPOLAR 10 KA	UN	1,000	RS 57,11	RS 57,11
	02455	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 13M	CHP	1,00	RS 57,24	RS 57,24
	657	SINAPI	CABO CU 16MM2 NU	M	6,00	RS 4,10	RS 24,60
39808	SINAPI	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO EM POLICARBONATO (TERMOPLASTICO), COM DISJUNTOR	UM	1,00	RS 50,66	RS 50,66	

Ademais, observa-se ainda as seguintes inconsistências:

**Planilha de Eventos, item 23:**

23	08.0	Composição	Aluguel de um projetor LED Acima de 20.020LM	490	Un/30 dias	<del>RS 641,76</del>	RS 308.044,80	RS 391.925,40
----	------	------------	--	-----	------------	----------------------	---------------	---------------

**Planilha de Composição, Item 23:**

28.0			Aluguel de um projetor LED Acima de 20.020LM	UN	1,00	<del>RS 606,06</del>	RS 606,06
	L2.2	PE-036/2019 SEMGE Salvador	PROJETOR LED ACIMA DE 20.020 LUMENS	UN	1,00	RS 497,75	RS 497,75
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	RS 16,52	RS 16,52
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	RS 11,62	RS 11,62
	08488	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 20M	CHP	1,000	RS 80,19	RS 80,19

**Planilha de Eventos, item 28:**

28	7.0	Composição	Mão de Obra para instalação de conjunto de extensão e dois projetores pertencentes à SEMOP	4	Cj/30 dias	R\$ 73,18	R\$ 292,73	R\$ 372,44
----	-----	------------	--	---	------------	-----------	------------	------------

**Planilha de Composição, Item 28:**

7.0			Mão de Obra para instalação de conjunto de extensão e dois projetores pertencentes à SEMOP	CJ	1.000	R\$ 85,38	R\$ 85,38
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000	R\$ 16,52	R\$ 16,52
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000	R\$ 11,62	R\$ 11,62
	02455	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AEREO 13M	CHP	1.000	R\$ 57,24	R\$ 57,24

O mesmo ocorre para diversos itens dispostos na proposta financeira apresentada pela Recorrida LUMINA SALVADOR, de modo a comprovar a ilegalidade das propostas apresentadas em LOTES 01 e 03.

**C) ITENS 23.A 23.C E 23.D DA PLANILHA DE MANUTENÇÃO (LOTE 2):**

Conforme se observa em proposta ofertada pelo Consórcio ORA Recorrido para o LOTE 02, é possível evidenciar que nos itens "23.A", "23.C" e "23.D", o Consórcio não considerou para a soma do valor total da luminária. O mesmo acontece nos itens "24".A e "24.B".

Veja-se:

COMPOSIÇÃO		Substituição de Luminária Completa em topo de Poste até 15m ou braço até 14m de altura - 100W vapor de sódio	CJ	3	RS 345,84	RS 1.037,53	RS 1.320,03
129	PE-912018 Curitiba	LUMINÁRIA VIÁRIA FECHADA EQUIPADA PI LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	CJ	3	RS 437,38	RS 1.312,15	RS 1.869,45
03757	ORSE	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	LN	1	RS 20,73		
1.55	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 07.008/2017.	CABO PP 3X2,5mm2	M	1	RS 2,76	RS 2,76	
201	PE-912018 Curitiba	RELÉ FOTOELÉTRICO 10 A, 127/220 V, IP54, 1NA	UN	1	RS 9,90	RS 9,90	
10815	ORSE	REATOR EXTERNO OU INTERNO VS 250W	UN	1	RS 66,37	RS 66,37	
02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	RS 16,52	RS 12,39	
0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	RS 11,62	RS 8,72	
02455	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 13M	CHP	0,75	RS 57,24	RS 42,93	

COMPOSIÇÃO		Substituição de Luminária Completa em topo de Poste até 15m ou braço até 14m de altura - 400W vapor de sódio	CJ	3	RS 459,84	RS 1.379,51	RS 1.755,15
129	PE-912018 Curitiba	LUMINÁRIA VIÁRIA FECHADA EQUIPADA PI LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	CJ	3	RS 376,47	RS 326,47	
03758	ORSE	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	LN	1	RS 24,17		
1.55	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 07.008/2017.	CABO PP 3X2,5mm2	M	1	RS 2,76	RS 2,76	
201	PE-912018 Curitiba	RELÉ FOTOELÉTRICO 10 A, 127/220 V, IP54, 1NA	UN	1	RS 9,90	RS 9,90	
10815	ORSE	REATOR EXTERNO OU INTERNO VS 400W	UN	1	RS 56,67	RS 56,67	
02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	RS 16,52	RS 12,39	
0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	RS 11,62	RS 8,72	
02455	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 13M	CHP	0,75	RS 57,24	RS 42,93	

COMPOSIÇÃO		Substituição de Luminária Completa em Topo de Poste de 16 a 23m por 250W - vapor de sódio	CJ	17	RS 481,68	RS 8.188,58	RS 10.418,33
129	PE-912018 Curitiba	LUMINÁRIA VIÁRIA FECHADA EQUIPADA PI LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	CJ	17	RS 295,21	RS 295,21	
03757	ORSE	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W	LN	1	RS 20,73		
1.55	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 07.008/2017.	CABO PP 3X2,5mm2	M	1	RS 2,76	RS 2,76	
201	PE-912018 Curitiba	RELÉ FOTOELÉTRICO 10 A, 127/220 V, IP54, 1NA	UN	1	RS 9,90	RS 9,90	
10815	ORSE	REATOR EXTERNO OU INTERNO VS 250W	UN	1	RS 66,37	RS 66,37	

Eng.º Luís G. Faustino  
 Diretor

Theódora Lucellar  
 Eng.ª Eletricista  
 Gra-BA 19443/0

ONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR  
 AV. LUÍS VIANA, 5462, BLOCO B, SALA 207, PATAMARES, SALVADOR-BA

014373

02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	RS 16,52	RS 16,52	
0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	RS 11,62	RS 11,62	
02455	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 20M	CHP	1	RS 80,19	RS 80,19	

COMPOSIÇÃO		Substituição de Luminária Completa em Topo de Poste de 16 a 23m por 400W - vapor de sódio	CJ	17	RS 504,14	RS 8.570,30	RS 10.939,99
129	PE-912018 Curitiba	LUMINÁRIA VIÁRIA FECHADA EQUIPADA PI LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	CJ	17	RS 326,47	RS 326,47	
03758	ORSE	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W	LN	1	RS 24,17		
1.55	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 07.008/2017.	CABO PP 3X2,5mm2	M	1	RS 2,76	RS 2,76	
201	PE-912018 Curitiba	RELÉ FOTOELÉTRICO 10 A, 127/220 V, IP54, 1NA	UN	1	RS 9,90	RS 9,90	
10815	ORSE	REATOR EXTERNO OU INTERNO VS 400W	UN	1	RS 66,67	RS 66,67	
02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	RS 16,52	RS 16,52	
0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	RS 11,62	RS 11,62	
02455	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 20M	CHP	1	RS 80,19	RS 80,19	

Rua Ewerton Visco, nº 290  
 Edif. Boulevard Side Empresarial  
 23º andar - Caminho das Árvores  
 CEP: 41820-022 - Salvador - BA

Destarte, pela inobservância do somatório total das luminárias ofertadas, resta-se conclusivo que o valor ofertado pela licitante não condiz com a realidade dos preços a serem praticados.

**D) VALOR INCORRETO DE COMPOSIÇÃO: ITEM D – PLANILHA DE MANUTENÇÃO.**

De igual forma, em item 15.D da “planilha de manutenção” ofertada pelo Consórcio Recorrido **não apresenta corretamente a soma dos itens da composição**, a soma informada é R\$57,24 reais enquanto deveria ser R\$150,75.

Veja-se:

15. D	COMPOSIÇÃO		Substituição de Reator externo ou interno, até uma altura de 6m - 250W vapor de sódio	CJ	5	<b>R\$ 57,24</b>	R\$	286,18	R\$	364,11
	1916	ORSE	REATOR EXTERNO OU INTERNO VS 250W	UN	1	R\$ 65,37	R\$	65,37		
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	R\$ 16,52	R\$	8,26		
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,5	R\$ 11,62	R\$	5,81		
	02455	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 13M	CHP	0,5	R\$ 57,24	R\$	28,62		

De igual forma, a inobservância de valores á título de cálculo insurgem diretamente na composição do preço ofertado pela licitante, de modo que o valor apresentado não condiz com a realidade dos preços a serem praticados.

**E) INOBSERVÂNCIA A ERRATA PUBLICADA NO DIA 03/12/2019:**

Em errata publicada por essa Ilustre Comissão ao dia 03 de dezembro de 2019, fora determinada à modificação das seguintes regras impostas nos termos do instrumento convocatório:

## ERRATA

- 1 – Na Planilha de Preços na aba Manutenção, no item 43.A na célula F2033, onde se lê: 15 leia-se 37,725.
- 2 – Na Planilha de Preços na aba Obras, no item 12 nas células G180, onde se lê: R\$ 1699,00 leia-se R\$ 500,00.
- 3 – Na Planilha de Preços na aba obras, no item 15.C nas células G303, onde se lê: R\$ 189,53, leia-se R\$ 267,74.
- 4 – Na Planilha de Preços na aba Obras, no item 23.A na célula F733, onde se lê: 30, leia-se 11.658.

Mantendo-se inalterado o valor global da licitação

Salvador, 03 de dezembro de 2019

VITOR RAMOS COSTA DÓREA  
 Presidente da Comissão de Licitação-SEMOP

Entretanto, o CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR utilizou em sua proposta financeira, no que tange à “Planilha de Manutenção”, Item 43.A, quantitativo em discordância com a nova determinação (o numero deveria ser  $=37,725/3 = 12,575$ ). Veja-se:

COMPOSIÇÃO		Substituição de 1 metro de Cabo 0,8/1,0KV instalado em Eletroduto ou Braço de IP - 1,5 mm2	CJ	5	R\$ 2,32	R\$ 11,59	R\$ 14,74
43.A	993	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVCIA, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	1	R\$ 0,78	R\$ 0,78
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,018	R\$ 16,52	R\$ 0,30
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCAR., OS COMPLEMENTARES	H	0,018	R\$ 11,62	R\$ 0,21
	02455	ORSE	CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO 13M	CHP	0,018	R\$ 57,24	R\$ 1,03

De igual forma, para a “Planilha de Obras”, para o Item 23.A, o Consócio utiliza **10 unid**, também em discordância com errata. Veja-se:

COMPOSIÇÃO		INSTALAÇÃO DE HASTE DE ATERRAMENTO D=5/8" X3M	CJ	10,00	R\$ 54,18	R\$ 541,81	R\$ 689,34
23.A	COTAÇÃO	HASTE DE ATERRAMENTO D=5/8" X 3M, INCLUINDO CONEXÕES E RECOMPOSIÇÃO DE PISOS E TERRENOS.	m	1,00	R\$ 49,68	R\$ 49,68	
	02436	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hh	0,16	R\$ 16,52	R\$ 2,64
	0247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	hh	0,16	R\$ 11,62	R\$ 1,86



Irrefutável é a existência de vícios insanáveis e de fácil constatação por parte dessa respeitável comissão avaliadora, de modo a não deixar dúvidas quanto à necessidade de reforma da decisão ora combatida.

Ilustres, certo é que cada exigência editalícia é realizada em razão da conveniência e segurança da Administração Pública, visando sempre à concretização do objeto licitado de maneira mais satisfatória possível, restando a Administração, portanto, totalmente vinculada às disposições do Edital, **não cabendo qualquer discricionariedade em suas decisões.**

Por este motivo que *"a Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório"*<sup>2</sup>.

De igual forma, o Edital é demasiadamente claro ao informar em seu item 10.10:

**10.10 Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições do presente Edital e/ou que contenham ofertas de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a Proposta de menor preço.** (Grifos e destaques nossos).

Ainda, à luz do próprio dispositivo do qual os procedimentos licitatórios encontram-se vinculados, as propostas que não estiverem de acordo ao quando solicitado no ato convocatório da licitação deverão ser desclassificadas. Senão, vejamos:

**Art. 48. Serão desclassificadas:**

**I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** (Grifos e destaques nossos).

---

<sup>2</sup> Superior Tribunal de Justiça - REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j.

Senhores, não se olvidem que todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à **luz do princípio da isonomia** o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos.

Ora, como poderá o presente julgamento tomar como base critérios distintos entre os licitantes? Como poderá essa Administração permitir que regras impostas possuam pesos distintos a particulares?

É de suma importância ser lembrado que a Carta Magna em seu artigo 37, inciso XXI assegura que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes!**

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias.

Não se olvide, ainda, que o Tribunal de Contas da União apresenta entendimento pacificado quanto à responsabilidade da comissão julgadora que, apesar de não possuir ingerência na elaboração do projeto, possui o encargo de realizar devida análise e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, sendo que quaisquer decisões que afrontem a lei ou resultem em prejuízos aos cofres públicos **sujeitam os infratores, membros das comissões de licitação, à devida responsabilização.** (Acórdão 856/15 – Plenário).

Destarte, estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das propostas, estes obrigam tanto as empresas proponentes, quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

#### **4. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS**

Conforme exhaustivamente apresentado alhures, se observa que a Recorrida incorre contra determinações impostas ao presente certame público.

Destarte, não pode a Administração Pública, se valendo da prerrogativa da discricionariedade, lançar mão do quanto disposto em legislação pátria, inobservando diplomas normativos específicos que regem a matéria, primordialmente no que diz respeito à isonomia da disputa.

Ilustres, a legalidade é um dos maiores, senão o maior, alicerce do Estado Democrático de Direito. A vontade do gestor decorre da Lei, e a sua atuação como autoridade estatal se encontra estritamente vinculada e subordinada aos diplomas legais.

Pelo quanto apresentado, bem como pela possibilidade de averiguação da **responsabilidade do agente público**, é que, essa Comissão de Licitação deverá, em juízo de reconsideração declarar a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do **CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR**.


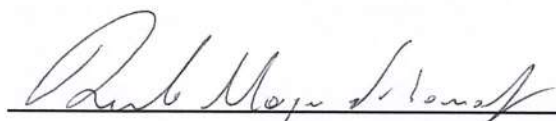
Diante do exposto, é que se REQUER:

A) O conhecimento e **TOTAL PROVIMENTO** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que em Juízo de Reconsideração se declare a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **CONSÓRCIO ILUMINA SALVADOR** nos **LOTES 01 E 03**, pelos motivos acima aduzidos;

B) Em assim não entendendo, o que não se espera, que proceda ao encaminhamento do recurso à autoridade superior, para julgamento, sob pena de nulidade do processo administrativo (processo licitatório) em face de inobservância ao devido processo legal.

Pede e espera deferimento.

Salvador, 24 de março de 2020.



---

**CONSÓRCIO CITELUM – 2MS**

*Pedro Marques Imbassahy*  
Diretor Financeiro

**Pedro Alcantra**  
Diretor Geral